



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4074/989/18
Poder EXECUTIVO
Município Caiabu
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
Período 01/2018
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Responsável Dario Marques Pinheiro
Cargo PREFEITO
CPF 727.115.408-63
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	1	2018
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	1	2018
PPA LEI INICIAL	1	2018
LDO LEI INICIAL	1	2018
LOA LEI INICIAL	1	2018
PPA INICIAL ATA AUDIENCIA ELABORACAO	1	2018
LDO INICIAL ATA AUDIENCIA ELABORACAO	1	2018
LOA INICIAL ATA AUDIENCIA ELABORACAO	1	2018
PLAN LDO INICIAL	1	2018

PLAN LOA INICIAL	1	2018
PLAN PPA INICIAL	1	2018
Conciliações Bancárias Mensais	1	2018

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 24/07/2018
Hora da Geração: 08:23:48